



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

OFÍCIO. SEC. LEG. Nº 548/2025

Ibatiba-ES, 12 de setembro de 2025.

Ref. Enc. Autógrafos de lei.

Senhor Prefeito;

Anexo, segue a esse colendo Gabinete o Autógrafo de Lei que recebeu o seguinte número de projeto:

1. O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 53/2025: "INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE IBATIBA, O SETEMBRO AMARELO DEDICADO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SAÚDE MENTAL E VALORIZAÇÃO DA VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sendo só o que nos apresenta para o momento, na oportunidade apresentamos a V. Ex. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

Marcus Rodrigo Amorim Florindo

Presidente da Câmara Municipal de Ibatiba/ES

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003900310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 036 /2025

“INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE IBATIBA, O SETEMBRO AMARELO DEDICADO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SAÚDE MENTAL E VALORIZAÇÃO DA VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA, Estado do Espírito Santo, por meio de seu Plenário, aprovou, e eu, na qualidade de Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Ibatiba o “Setembro Amarelo” – Mês de Valorização da Vida e de Prevenção do Suicídio. Parágrafo único – O objetivo do “Setembro Amarelo” é levar conhecimento, orientação e informação à população sobre as causas e formas de prevenção do suicídio, promovendo a valorização da vida.

Art. 2º – O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizado a promover o desenvolvimento das ações do “Setembro Amarelo”, em parceria com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e instituições não governamentais, por meio da realização de:

- I – cursos de capacitação aos profissionais da área da saúde, visando à identificação de possíveis pacientes com comportamento suicida;
- II – palestras em escolas, unidades de saúde, igrejas e entidades assistenciais, com a finalidade de apresentar informações sobre as causas, sintomas e comportamento das pessoas com pensamentos suicidas, e as formas de prevenção;
- III – exposições de cartazes, campanhas educativas e outras formas de divulgação em espaços públicos e meios de comunicação, alertando a população sobre as causas e formas de prevenção do suicídio.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Victor Willian Silveira

PLENARIO ÉDEN FAUSTINO BERNARDO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO. (10-09-2025)

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003900310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Marcus Rodrigo Amorim Florindo

Presidente da Câmara Municipal de Ibatiba/ES

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003900310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.